

**DECRETO Nº 3.588**  
**De 08 de abril de 2015**

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal nº 3.954/15, no âmbito do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município, para aplicação da Lei Federal nº 9.608/98 e Lei Municipal nº 3.954/15, compete estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito de sua competência.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considera-se voluntariado o serviço prestado por pessoa física no âmbito do Município e as ações desenvolvidas por organizações não governamentais, em parceria com o Município.

**§ 1º-** O trabalho voluntário a que se refere este artigo deve contribuir para ampliar a participação popular, a inclusão social e a radicalização da democracia, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos que estimulem a prática da cidadania e da solidariedade social.

**§ 2º-** Os voluntários referidos neste Decreto denominam-se Agentes de Cidadania.

**Art. 3º** As ações de voluntariado a serem incentivadas devem estar integradas às políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo Município e as parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais.

**Parágrafo único:** Em qualquer hipótese o serviço voluntário a que se refere este Decreto deve ser desempenhado em órgão do Município ou em entidade regularmente cadastrada no Conselho Municipal respectivo.

**Art. 4º-** O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o Município no exercício das funções públicas respectivas.

**Art. 5º-** Para o estímulo às ações de voluntariado, compete ao Município:

- a) Desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais aptos a trabalharem em projetos com prestadores de serviço voluntário;
- b) Desenvolver cursos e programas de capacitação dos voluntários para o exercício do serviço que se propõe a executar;

- c) Estimular parcerias com instituições que desenvolvam ações de voluntariado;
- d) Formar Cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviço voluntário no Município de Santo Ângelo;
- e) Proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas específicos, temporários ou permanentes;
- f) Fornecer Transporte e alimentação dos voluntários, decorrentes da prestação do serviço referenciado;
- g) Contratar seguro contra acidentes pessoais para os voluntários que prestarem serviço nos termos deste Decreto.

**Art. 6º-** A organização do Serviço de Voluntariado na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo é responsabilidade de Comissão de Implementação composta por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, do Gabinete do Prefeito e do Departamento de Defesa Civil - DEMUDEC, sob a coordenação da primeira.

**Parágrafo Único:** Os órgãos que implementarem ações de voluntariado responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento e execuções de projetos para o cumprimento deste artigo.

**Art. 7º-** É vedado ao Município ressarcir eventuais despesas realizadas pelo voluntário para a respectiva prestação de serviço.

**Art. 8º-**O Município de Santo Ângelo ou a entidade conveniada, quando for o caso, e o prestador de serviço voluntário deverão celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário, bem como as características, os dias e horários da prestação do serviço.

**Parágrafo Único** – Para o serviço voluntário prestado em órgão municipal, compete aos titulares da Comissão de Implantação e do órgão onde o serviço for realizado, e ao prestador do serviço voluntário, firmarem o Termo de Adesão, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 9º** O Prestador do serviço voluntário deve observar as normas internas vigentes no órgão onde prestar serviço.

**Art. 10** O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar que possui meios próprios de subsistência.

**Art. 11** Para firmar o Termo de Adesão o voluntário deverá:

- a) Comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, aluguéis e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

b) Preencher ficha cadastral, constando, entre outras informações, o nome completo, endereço, área de atuação, escolaridade, CIC, Carteira de Identidade e motivação para o exercício do trabalho voluntário;

c) Apresentar folha corrida criminal das justiças Estadual e Federal, quando for o caso;

**Parágrafo Único:** A Comissão de Implementação, de ofício ou a pedido do órgão no qual o prestador de serviço voluntário vai desempenhar a atividade, poderá solicitar a apresentação das certidões a que se refere a alínea “c” deste artigo.

**Art. 12** O Termo de Adesão será rescindido pelo Município ou entidade conveniada ou pelo prestador de serviço voluntário por meio de comunicação formal.

**Parágrafo Único:** A ausência repetida e não justificada do voluntário, enseja a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

**Art. 13** É parte integrante deste Decreto, o Anexo Único – Termo de Adesão-referente ao serviço voluntário a ser prestado em órgão municipal.

**Art. 14** O Município fornecerá certificado individual pelo trabalho voluntário realizado, firmado pela coordenação da Comissão de Implantação e pelo titular do Órgão onde o serviço for prestado.

**Art. 15** Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei nº 3.954, de 30 de março de 2015.

**Art. 16** Este Decreto entrará em vigor após sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de abril de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
**Prefeito**

## **ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.588**

### **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O Município de Santo Ângelo, por meio da **Comissão de Implantação do Serviço Voluntário e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, neste ato representada pela Secretária (o) ....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o (a) Senhor(a) (nome completo e qualificação) , doravante denominado (a) **VOLUNTÁRIO (A)** , vêm , na forma da Lei Federal nº 9.608/98, e Lei Municipal nº 3.954/15, firmar o presente “ Termo de Adesão ao Serviço Voluntário “, regido pela legislação vigente, no que couber , e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**I .** Pelo presente Termo, o /a **VOLUNTÁRIO /A**, formaliza seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, e Lei municipal nº 3.954 de 30 de março de 2015.

**II.** As atividades serão desenvolvidas junto ao/à (departamento/setor /unidade) , vinculado à/ao ( Secretaria/órgão Municipal), localizado na (endereço) , e terão como características ou descrição (descrever resumidamente as atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**I.** As atividades serão realizadas às/aos ( dias da semana, das----às-----horas).

**II.** O/A **VOLUNTÁRIO/A** declara obedecer todas as normas vigentes na unidade onde desenvolve atividades.

**III.** O/A **VOLUNTÁRIO/A** declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades que se propõe a realizar, bem como estar em situação regular para com o respectivo órgão profissional , se for o caso.

**IV.** O **MUNICÍPIO**, compromete-se a contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do/a **VOLUNTÁRIO/A**.

**V.** O **MUNICÍPIO** compromete-se a fornecer transporte e alimentação do/a **VOLUNTÁRIO/A**, decorrentes da prestação do serviço referenciado.

**VI.** As atividades do/a **VOLUNTÁRIO/A** serão supervisionadas pelo chefe ( nome do coordenado/gerente) do/a ( nome da unidade), que firma este Termo na qualidade de testemunha.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO ou pelo/a VOLUNTÁRIO/A por meio de comunicação formal, sendo que a ausência repetida e não justificada do/a VOLUNTÁRIO/A enseja a rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO.

### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente instrumento é firmado em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao/a VOLUNTÁRIO/A, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza que não a meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do/a VOLUNTÁRIO/A para satisfazer necessidades coletivas atendidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Santo Ângelo, em ..... de ..... de 2015

**Coordenador da Comissão de Implantação do Serviço Voluntário**

**Voluntário/a**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

